

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.790, DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivo “bivoltagem” nos aparelhos elétricos e eletrônicos de uso doméstico comercializados no território nacional.

Autor: Deputado Jair Meneguelli

Relator: Deputado Almeida de Jesus

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do ilustre Deputado Jair Meneguelli, tem por objetivo tornar obrigatório que todos os aparelhos elétricos e eletrônicos comercializados no mercado doméstico, sejam eles de fabricação nacional ou importados, contenham dispositivo que permita o seu funcionamento nas tensões elétricas (110 V e 220 V) fornecidas pelas distribuidoras de energia no País.

No caso dos produtos nacionais fica determinado que o fabricante é o responsável pelo cumprimento da exigência e, no caso dos importados, cabe ao importador, se necessário, adequar o bem antes de sua colocação no mercado.

O descumprimento dessa norma sujeita o infrator às penalidades estipuladas no Código de Defesa e Proteção do Consumidor

No prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos dias de hoje já encontramos no mercado muitos produtos com dispositivos que permitem a sua utilização sob diferentes tensões elétricas; muitos deles, inclusive, adequam-se de forma automática à tensão da rede em que sejam ligados, dispensando o ajuste manual.

Ocorre que na maioria dos países a tensão elétrica utilizada é a mesma em todo o território nacional e, por isso, não existem maiores preocupações quanto a essa questão.

Mesmo no Brasil, existem produtos fabricados para comercialização nos maiores centros urbanos que, por razões diversas, acabam sendo transferidos para utilização em outras regiões, sob tensão elétrica distinta.

Como afirma o nobre autor, quando isso ocorre, o proprietário pode incorrer em elevadas despesas para sua adaptação ou em elevados prejuízos quando o utiliza inadvertidamente sem as providências necessárias.

Considerando que a tecnologia para fabricação de produtos “bivoltagem” está disponível, já é utilizada por muitos fabricantes e não representa custos desproporcionais para os mesmos, acreditamos que a proposição seja meritória e mereça acolhida nesta Casa.

Pelo exposto, nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 4.790, de 2001.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado Almeida de Jesus
Relator